



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2644

DE 30 DE ABRIL DE 1985

Dispõe sobre aprovação de resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CEDES

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe são atribuídas pelo Art. 31, do Decreto Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam homologadas as seguintes resoluções do CEDES, aprovadas em reunião no dia 25 de abril de 1985:

- I - Resolução nº 001/85/CEDES, que trata do Plano de Aplicação do FUNDES para 1985.
- II - Resolução nº 004/85/CEDES, que trata dos projetos aprovados para o FUNDES.
- III - Resolução nº 003/85/CEDES, que trata das normas operacionais do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES.

m

Publicação no Diário Oficial
nº 8/4 de dia 6/5/85

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



DE 30 DE ABRIL DE 1985

LEI Nº 011 DE 30 DE ABRIL DE 1985

plano sobre aprovação de inscrições do
Concurso Estadual de Desempenho
Número e Social - 0282

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no
uso das prerrogativas que lhe são atribuídas pelo Art. 61, do Regi-
mento do Conselho de Estado, de 21 de dezembro de 1981,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologada as seguintes
inscrições de CBDEB, aprovadas em reunião no dia 28 de abril de 1985:

I - Resolução nº 001/85/CBDEB, que trata
do plano de aplicação de TURBES para
1985.

II - Resolução nº 002/85/CBDEB, que trata
dos projetos aprovados para o TURBES.

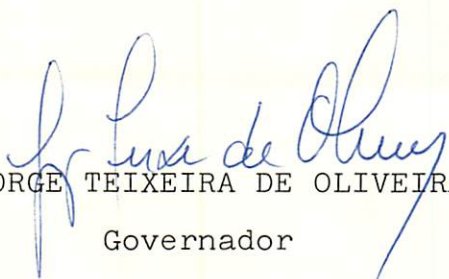
III - Resolução nº 003/85/CBDEB, que trata
das normas operacionais do Fundo de
Desempenho Econômico e Social -
TURBES.

M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

Publicado no Diário Oficial
no 814 do dia 6/5/85

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten Signature]
JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
Governador